

ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS LETRAS-C.ARARAQUARA

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	102304-ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS LETRAS-C. ARARAQUARA	MARIANA FERNANDES GARCIA	10/04/2026 15:55 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	20/2026	148/2026-FCL/CAR

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de **Materiais para redes de dados**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Guia Organizador de Cabos Horizontal 1U Guia de cabos horizontal 1U com profundidade mínima de 50 mm, Guia de cabos para rede compatível com racks padrão 19" conforme EIA /ECA-310-E. Construído em aço SAE 1020 com espessura mínima de 1,2 mm, com pintura epóxi preta de alta resistência, Resistente e protegido contra corrosão, para as condições especificadas de uso em ambientes internos (ANSI/TIA-569). Deve possuir tampa metálica removível e aberturas traseiras para passagem de cabos. Deve acomodar no mínimo 24 cabos U /UTP Cat.6, indicado para baixa densidade. Cor Preta ou Grafite. Garantia mínima de 12 meses.	245487	Unidade	8	R\$ 100,37	R\$ 802,96

1	2	TAMPA CEGA / PAINEL DE FECHAMENTO 1U PARA RACK 19" Painel de fechamento (tampa cega) 1U para racks padrão 19", confeccionado em aço carbono SAE 1008, SAE 1010 ou SAE 1020, com espessura mínima de 0,9 mm. Possui largura de 19 polegadas, altura de 1 Unidade de Rack e profundidade mínima de 10 mm. Acabamento em pintura eletrostática a pó (epóxi) de alta resistência a riscos, na cor preta. Deve atender aos requisitos da norma TIA/EIA-310-E para compatibilidade com racks de 19 polegadas. Produto resistente e protegido contra corrosão, adequado a ambientes internos não agressivos conforme práticas da TIA/EIA-569. Fixação por meio de porca-gaiola M5. Conformidade com a diretiva RoHS. Garantia mínima de 12 meses.	390415	Unidade	10	R\$ 30,85	R\$ 308,50
	3	FERRAMENTA PARA FIXAÇÃO E EXTRAÇÃO DE PORCA GAIOLA M5/M6 Ferramenta manual para fixação e remoção de porcas gaiola utilizadas em racks metálicos padrão 19". Compatível com porcas gaiola dos tamanhos M5 e M6, permitindo sua instalação e extração de forma prática e segura, sem danificar trilhos, perfis ou o próprio fixador. Deve ser fabricada em metal resistente, com acabamento anticorrosivo que garanta durabilidade em ambientes internos não agressivos. A ferramenta deve possuir formato ergonômico que auxilie a inserção e retirada da porca gaiola por compressão lateral, sem necessidade de força excessiva. Garantia mínima de 6 meses.	622768	Unidade	1	R\$ 98,94	R\$ 98,94
		CONJUNTOS DE PORCA GAIOLA E PARAFUSO M5 PARA RACK Conjuntos compostos por porca tipo gaiola e parafuso M5, compatíveis com o padrão de fixação utilizado em racks de telecomunicações 19". As porcas devem ser do tipo gaiola, adequadas para montagem em					

	4	trilhos perfurados de racks metálicos, e os parafusos M5 devem possuir cabeça Phillips (cruz), produzidos em material metálico resistente e adequados para fixação de bandejas, guias, painéis e demais equipamentos de rack. Acabamento metálico resistente à oxidação. Produto em conformidade com a diretiva RoHS. Cada conjunto deve incluir 1 porca gaiola e 1 parafuso M5 com cabeça Phillips. Garantia mínima de 6 meses.	368684	Unidade	300	R\$ 1,24	R\$ 372,00
	Total						R\$ 1.582,4
2	5	PATCH PANEL CAT.6 – 24 PORTAS Modular e carregado de fábrica, com espaçamento a cada 6 portas, totalizando 24 conectores RJ-45 fêmea fixados em circuito impresso (PCB), adequado para instalação em rack padrão 19 polegadas conforme norma EIA/ECA-310-E. Deve possuir largura nominal de 19 polegadas e altura de 1U. A estrutura deve ser construída em aço SAE 1020 com acabamento resistente à corrosão e pintura de alta durabilidade, enquanto o painel frontal deve ser confeccionado em material termoplástico de alto impacto, não propagante à chama, conforme padrão UL 94V-0. A espessura mínima da chapa metálica deve ser de 1,6 mm, admitindo variações superiores conforme o fabricante. Os conectores frontais devem ser do tipo RJ-45 fêmea, compatíveis com conectores RJ-45, fixados a circuito impresso e com contatos elétricos em bronze fosforoso com camadas de níquel e ouro compatíveis com os requisitos de desempenho da categoria 6. A terminação traseira deve ser do tipo IDC 110, podendo ser reta ou angulada em 45 graus. O patch panel deve permitir o uso dos padrões de pinagem T568A e T568B e aceitar condutores entre 26 e 22 AWG. O equipamento deve atender integralmente às normas ANSI/TIA-568.2-D ou superior, ISO/IEC 11801 Classe E, NBR 14565, ANSI/TIA-606 para identificação e EIA/ECA-	473603	Unidade	3	R\$ 1.031,71	R\$ 3.095,13

		310-E para compatibilidade com racks de 19 polegadas. Também deve estar em conformidade com requisitos ambientais, como a diretiva RoHS. Deve suportar operação em redes estruturadas de Categoria 6 para aplicações como 1000BASE-T, 1000BASE-TX, EIA /TIA-854, incluindo operação sem erros (Zero Bit Error) em Fast e Gigabit Ethernet. Deve ainda oferecer suporte pleno a PoE conforme IEEE 802.3af, 802.3at e 802.3bt. Deve ser acompanhado de parafusos de fixação, etiquetas de identificação em acrílico ou policarbonato, guia traseiro para organização e fixação dos cabos, capas protetoras para os contatos IDC e braçadeiras ou cintas de fixação (plásticas ou em velcro), além de permitir o uso de ícones de identificação quando fornecidos pelo fabricante. Todas as portas devem ser numeradas de forma sequencial na parte frontal. O produto deverá possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.					
	Total						R\$ 3.095,13
3	6	MÓDULO Transceiver (GBIC) SFP28 25GBASE-LR (25G/1310nm /10km/LC/SM) Transceiver óptico SFP28 25GBASE-LR para operação em fibra monomodo, com taxa de transmissão de 25 Gigabits por segundo. Comprimento de onda de 1310 nm, Distância de 10 km sobre fibra monomodo duplex. O módulo deve possuir conector óptico LC Duplex, ser do tipo hot-pluggable e totalmente compatível com o fator de forma SFP28 conforme MSA, suportando aplicações Ethernet 25GbE de acordo com a norma IEEE 802.3by (25GBASE-X). O transceiver deve possuir monitoramento digital (DDM/DOM) para supervisão de parâmetros ópticos e elétricos. O equipamento ofertado deve ser integralmente compatível com o switch Extreme Networks X695 (modelo X695-48Y-8C), operando de forma plena, sem necessidade de comandos de override ou "force-mode", e sem	624358	Unidade	4	R\$ 2.097,44	R\$ 8.389,76

		geração de alertas de incompatibilidade. Os módulos devem atender integralmente às normas aplicáveis e operar sem restrições no equipamento citado e com todas as funcionalidades habilitadas. Garantia mínima de 12 meses.					
	Total						R\$ 8.389,76
	7	CABO PARA REDE DE DADOS CAT.6 U/UTP LSZH – 24 AWG – CAIXA COM 305 METROS Cabo para transmissão de dados de Categoria 6 (Cat.6), do tipo U/UTP (sem blindagem), destinado a aplicações de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, para uso interno. Deve ser constituído por 4 pares trançados de condutores de cobre sólido, com bitola entre 24 AWG e 22 AWG, isolados individualmente em polietileno de alta densidade, com diâmetro externo da isolação individual de cada condutor mínimo de 1,0mm, identificados pelas cores azul/branco-azul, laranja/branco-laranja, verde/branco-verde e marrom/branco-marrom, e possuir separador interno (cruzeta). O cabo deve apresentar frequência de operação mínima de 250MHz, impedância nominal de 100Ω ±15%, e marcação sequencial métrica decrescente gravada na capa. Deve suportar alimentação PoE (IEEE 802.3af) e PoE+ (IEEE 802.3at), sem restrição de feixe. A capa externa deve ser confeccionada em material LSZH (Low Smoke Zero Halogen), não propagante à chama, adequada para instalação em ambientes internos. O cabo deve estar em conformidade com as normas ANSI/TIA-568.2-D, ABNT NBR 14703, ABNT NBR 14705, com a diretiva RoHS, e possuir homologação ANATEL. Produto fornecido em caixa contendo 305 metros de cabo. Garantia mínima de 12 meses.	465402	Unidade	9	R\$ 1.195,15	R\$ 10.756,35
		PATCH CORD UTP CAT.6 – 1,5M Patch cord com capas termoplásticas protetoras injetadas					

4	8	para transmissão de dados, composto por cabo de Categoria 6, montado com conectores RJ45 em ambas as extremidades e classe de flamabilidade LSZH. Produto 100% montado, testado e certificado em fábrica, devendo o cabo, após montado, possuir homologação da ANATEL. Atender a norma ANSI/TIA-568.2-D, sendo composto por 4 pares trançados de condutores 24 AWG, adequado para transmissão de dados em redes Ethernet Gigabit (1000BASE-T) e compatível com alimentação PoE (IEEE 802.3af) e PoE+ (IEEE 802.3at). Deve ser fornecido embalado individualmente, em embalagem transparente, com etiqueta de identificação do fabricante, na cor azul. Comprimento nominal de 1,5 metro. Garantia mínima de 12 meses.	472868	Unidade	50	R\$ 30,10	R\$ 1.505,00
	9	PATCH CORD UTP CAT.6 – 2,5M Patch cord com capas termoplásticas protetoras injetadas para transmissão de dados, composto por cabo de Categoria 6, montado com conectores RJ45 em ambas as extremidades e classe de flamabilidade LSZH. Produto 100% montado, testado e certificado em fábrica, devendo o cabo, após montado, possuir homologação da ANATEL. Atender a norma ANSI/TIA-568.2-D, sendo composto por 4 pares trançados de condutores 24 AWG, adequado para transmissão de dados em redes Ethernet Gigabit (1000BASE-T) e compatível com alimentação PoE (IEEE 802.3af) e PoE+ (IEEE 802.3at). Deve ser fornecido embalado individualmente, em embalagem transparente, com etiqueta de identificação do fabricante, na cor azul. Comprimento nominal de 2,5 metro. Garantia mínima de 12 meses.	456493	Unidade	100	R\$ 30,47	R\$ 3.047,00
		PATCH CORD ÓPTICO MONOMODO DUPLEX LC-APC / LC-APC – 10 METROS					

10	Patch cord óptico conectorizado para fibra óptica monomodo (SMF), do tipo duplex (2 vias), com conectores ópticos LC-APC em ambas as extremidades, com polimento APC. Deve ser composto por cabo óptico tight duplex (zip-cord), totalmente dielétrico, contendo duas fibras ópticas monomodo com revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em material polimérico termoplástico. O cabo deve possuir elementos de tração dielétricos e capa externa em material termoplástico LSZH (Low Smoke Zero Halogen), não propagante à chama. Comprimento nominal de 10 metros. Produto montado e testado 100% em fábrica, fornecido em embalagem individual lacrada do fabricante. Os conectores com polimento APC devem possuir identificação visual na cor verde. Deve atender às normas ABNT NBR 14106, ABNT NBR 14433, ABNT NBR 14565, ABNT NBR 14771 e ISO /IEC 11801, ou equivalentes aplicáveis. O cabo e o conjunto montado devem possuir certificação /homologação ANATEL. Garantia mínima de 12 meses.	436283	Unidade	2	R\$ 100,40	R\$ 200,80
11	PATCH CORD ÓPTICO MONOMODO DUPLEX SC-UPC / LC-UPC – 2,5M Patch cord óptico conectorizado para fibra óptica monomodo (SMF), do tipo duplex (2 vias), com conectores ópticos SC-UPC em uma extremidade e LC-UPC na outra extremidade, com polimento UPC. Deve ser composto por cabo óptico tight duplex (zip-cord), totalmente dielétrico, contendo duas fibras ópticas monomodo com revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em material polimérico termoplástico. O cabo deve possuir elementos de tração dielétricos e capa externa em material termoplástico LSZH (Low Smoke Zero Halogen), não propagante à chama.	437886	Unidade	4	R\$ 99,55	R\$ 398,20

		Comprimento nominal de 2,5 metros. Produto montado e testado 100% em fábrica, fornecido em embalagem individual lacrada do fabricante. O cordão óptico deve possuir cor azul ou amarelo, enquanto os conectores com polimento UPC devem apresentar identificação visual na cor azul. Deve atender às normas ABNT NBR 14106, ABNT NBR 14433, ABNT NBR 14565, ABNT NBR 14771 e ISO /IEC 11801, ou equivalentes aplicáveis. O cabo e o conjunto montado devem possuir certificação /homologação ANATEL. Garantia mínima de 12 meses.					
	Total						R\$ 15.907,35
	12	CORDÃO ÓPTICO CONECTORIZADO MONOMODO DUPLEX LC/LC – 50 METROS Cordão óptico conectorizado para fibra óptica monomodo (SMF), do tipo duplex (2 vias), com conectores ópticos LC-UPC em ambas as extremidades, com polimento UPC. Deve ser composto por cabo óptico circular, totalmente dielétrico, contendo duas fibras ópticas monomodo com revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em material polimérico termoplástico. O cabo deve possuir elementos de tração dielétricos e revestimento externo em PVC, apto para utilização em ambientes internos ou externos, sendo adequado para enlases Ethernet de até 10Gbps. Os conectores ópticos devem ser montados por processo de conectorização por fusão, não sendo aceita a utilização de emendas mecânicas. Comprimento nominal de 50 metros. Produto montado e testado em fábrica, fornecido em forma de bobina ou enrolado, devidamente acondicionado pelo fabricante. Os conectores do tipo UPC devem possuir identificação visual na cor azul. Deve atender às normas ABNT NBR 14106, ABNT NBR 14433, ABNT NBR 14565, ABNT NBR	604458	Unidade	3	R\$ 454,28	R\$ 1.362,84

		14771 e ISO/IEC 11801, ou equivalentes aplicáveis. Garantia mínima de 12 meses.					
5	13	CORDÃO ÓPTICO CONECTORIZADO MONOMODO DUPLEX LC/LC – 80 METROS Cordão óptico conectorizado para fibra óptica monomodo (SMF), do tipo duplex (2 vias), com conectores ópticos LC-UPC em ambas as extremidades, com polimento UPC. Deve ser composto por cabo óptico circular, totalmente dielétrico, contendo duas fibras ópticas monomodo com revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em material polimérico termoplástico. O cabo deve possuir elementos de tração dielétricos e revestimento externo em PVC, apto para utilização em ambientes internos ou externos, sendo adequado para enlases Ethernet de até 10Gbps. Os conectores ópticos devem ser montados por processo de conectorização por fusão, não sendo aceita a utilização de emendas mecânicas. Comprimento nominal de 80 metros. Produto montado e testado em fábrica, fornecido em forma de bobina ou enrolado, devidamente acondicionado pelo fabricante. Os conectores do tipo UPC devem possuir identificação visual na cor azul. Deve atender às normas ABNT NBR 14106, ABNT NBR 14433, ABNT NBR 14565, ABNT NBR 14771 e ISO/IEC 11801, ou equivalentes aplicáveis. Garantia mínima de 12 meses.	604458	Unidade	4	R\$ 454,28	R\$ 1.817,12
		CORDÃO ÓPTICO CONECTORIZADO MONOMODO DUPLEX LC/LC – 100 METROS Cordão óptico conectorizado para fibra óptica monomodo (SMF), do tipo duplex (2 vias), com conectores ópticos LC-UPC em ambas as extremidades, com polimento UPC. Deve ser composto por cabo óptico circular, totalmente dielétrico, contendo duas fibras ópticas monomodo com revestimento primário em acrilato e revestimento					

	14	secundário em material polimérico termoplástico. O cabo deve possuir elementos de tração dielétricos e revestimento externo em PVC, apto para utilização em ambientes internos ou externos, sendo adequado para enlaces Ethernet de até 10Gbps. Os conectores ópticos devem ser montados por processo de conectorização por fusão, não sendo aceita a utilização de emendas mecânicas. Comprimento nominal de 100 metros. Produto montado e testado em fábrica, fornecido em forma de bobina ou enrolado, devidamente acondicionado pelo fabricante. Os conectores do tipo UPC devem possuir identificação visual na cor azul. Deve atender às normas ABNT NBR 14106, ABNT NBR 14433, ABNT NBR 14565, ABNT NBR 14771 e ISO/IEC 11801, ou equivalentes aplicáveis. Garantia mínima de 12 meses.	604458	Unidade	10	R\$ 529,05	R\$ 5.290,50
	Total						R\$ 8.470,46
6	15	FITA BRADY M21-500-499 PARA ROTULADOR BMP21-PLUS Fita de identificação, adesiva, modelo M21-500-499, destinada à identificação de uso geral/multi-uso, confeccionada em nylon. Dimensões de 12,7 mm de largura por 4,88 metros de comprimento, compatível com a rotuladora Brady BMP21-Plus. Possui faixa de temperatura de serviço de -40°C a +145°C. Produto original do fabricante.	625449	Unidade	5	R\$ 532,12	R\$ 2.660,60
	16	FITA BRADY M21-500-595-WT PARA ROTULADOR BMP21-PLUS Fita de identificação, adesiva, modelo M21-500-595-WT, destinada à identificação permanente, confeccionada em vinil, na cor branca. Dimensões de 12,7 mm de largura por 6,40 metros de comprimento, compatível com a rotuladora Brady BMP21-Plus. Possui faixa de temperatura de serviço de -40°C a +82°C. Produto original do fabricante.	357885	Unidade	1	R\$ 420,79	R\$ 420,79

		FITA BRADY M21-1250-427 PARA ROTULADOR BMP21-PLUS Fita de identificação autolaminável, adesiva, modelo M21-1250-427, destinada à identificação de fios e cabos, confeccionada em vinil. Possui área transparente para proteção da informação impressa. Dimensões de 31,75 mm de largura por 4,27 metros de comprimento, compatível com a rotuladora Brady BMP21-Plus. Apresenta resistência ao desgaste por atrito, manuseio, solventes, água, óleo e sujeira, além de possuir faixa de temperatura de serviço de -40°C a +70°C. Produto original do fabricante.	483988	Unidade	4	R\$ 594,49	R\$ 2.377,96
	17						
	Total						R\$ 5.459,35
Total							R\$ 42.904,45

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do do envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.3.2.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.3.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização. O contrato ou instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de insumos de informática destinados à implantação, expansão, manutenção preventiva e corretiva, organização e identificação da infraestrutura de rede de dados da unidade, visando garantir a continuidade, a confiabilidade e a disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação na Faculdade de Ciências e Letras do campus de Araraquara.

A infraestrutura de rede de dados constitui elemento essencial para o funcionamento das atividades administrativas, acadêmicas e operacionais, sendo responsável pela comunicação entre equipamentos, acesso aos sistemas institucionais, serviços em nuvem e conectividade com a internet.

Em razão do crescimento das demandas tecnológicas, da necessidade de expansão de novos pontos de rede, da substituição de componentes desgastados pelo uso e da necessidade permanente de organização da infraestrutura existente, torna-se indispensável a aquisição de insumos técnicos apropriados para garantir a adequada operação do ambiente computacional.

Além disso, a disponibilidade imediata destes materiais permite maior eficiência nas atividades de manutenção preventiva e corretiva, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos serviços de rede e evitando soluções improvisadas que possam comprometer a qualidade da infraestrutura tecnológica.

A contratação também se justifica pela necessidade de manter a infraestrutura aderente às boas práticas de cabeamento estruturado e gestão de datacenter, garantindo maior confiabilidade, segurança física e lógica e melhor gerenciamento dos ativos de rede.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026 nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, conforme consta informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A presente contratação visa à aquisição dos seguintes materiais, que deverão ser novos, de primeiro uso e atender rigorosamente às especificações técnicas da tabela do item 1.1. Os itens a serem adquiridos são classificados como materiais essenciais para a adequada gestão da infraestrutura de rede de dados, contemplando componentes de instalação, organização, interligação, identificação e manutenção do ambiente de telecomunicações:

Os patch panels, guias de cabos, tampas cegas, porcas gaiola e parafusos são componentes fundamentais para a correta montagem e organização interna de racks, permitindo a adequada distribuição do cabeamento estruturado e facilitando futuras intervenções técnicas.

Os cabos de rede CAT6 e patch cords serão utilizados para a criação de novos pontos de rede, substituição de conexões danificadas e adequação da infraestrutura existente, garantindo desempenho compatível com as necessidades atuais de transmissão de dados.

Os transceivers ópticos de 25 Gbps e os cordões de fibra óptica destinam-se à interligação de equipamentos de rede de alta capacidade e à expansão dos enlaces ópticos internos e externos, permitindo maior capacidade de tráfego e melhor desempenho da rede institucional.

As fitas para rotulador BRADY serão utilizadas na identificação de cabos, patch panels e pontos de rede, permitindo melhor controle patrimonial da infraestrutura lógica, organização técnica e rastreabilidade das conexões, conforme boas práticas de governança de TI. O insumo adquirido deve ser compatível com a rotuladora BRADY mod. BMP21 PLUS e de material indicado para a finalidade, ou seja, vinil para superfícies lisas e planas e nylon para superfícies curvas e com textura.

3.2. A aquisição dos materiais representa uma solução estratégica para garantir a modernização e a confiabilidade da infraestrutura de rede da Universidade. A análise do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o descarte, fundamenta a escolha por materiais de maior qualidade e durabilidade, assegurando o melhor custo-benefício e o menor impacto ambiental e operacional a longo prazo para a Administração.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto, quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

4.1.1. Destinação final: deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo (NBR 16182:2024).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Endereço para entrega: **UNESP - Faculdade de Ciências e Letras/CAR, Almoxarifado (Prédio da Administração, Sala 29), Rodovia Araraquara-Jaú, km. 1, Campus Ville, Araraquara-SP, CEP 14800-901.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III);

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117 /1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da subdivisão anterior será realizada também quanto ao seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.28. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

8.30. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.30.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 42.904,45

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 42.904,45 (quarenta e dois mil, novecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme custo aposto na tabela apresentada no item 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: UNESP - Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara;
- II) Fonte de Recursos: Tesouro Unidade;
- III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.90;

V) Plano Interno: não se aplica, a Unesp classifica a despesa até o nível da atividade.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araraquara - SP, 10 de abril de 2026.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME CORREA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 15:55:33.